



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO

Nº 483/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 7 JUL 2009

Natal Puls

PRESIDENTE

**Considerando** que as diárias dos servidores públicos que ocupam o emprego de motorista no quadro pessoal da Câmara Municipal, divergem das diárias que são pagas pelo Executivo;

**Considerando** que servidores da Prefeitura têm solicitado a comparação de valores para que possam receber diárias nos moldes que recebe o motorista da Câmara Municipal;

**Considerando** que a reivindicação é justa, devendo a Administração estudar a alteração dos valores pagos a título de diárias para seus servidores.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de reajustar as diárias dos servidores do Executivo, nos valores que são pagos aos servidores da Câmara Municipal, juntando para servir de subsídios, a Resolução nº 174/2009 e Ato da Presidência nº 37/2009, que disciplinam a matéria.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador

Roberto Bruno  
Vereador

Otacílio José Barreiros  
Vereador

Almácio Sinotti  
Vereador



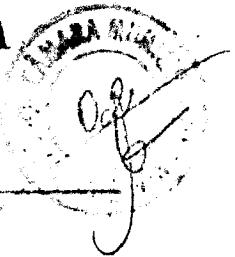
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### RESOLUÇÃO N° 174

*"Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A  
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas, diárias e prestação de contas efetuadas pelo servidor, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I – Do desferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recairem em território do Estado de São Paulo;

II - Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a previsão de despesas, para fins de adiantamento;

§ 2º Para os efeitos legais, poderá ser descrito o sistema de pagamento de diárias, quando houver interesse da Administração, devendo o pedido revestir de interesse público.

Art. 2º O adiantamento ou diária será pago pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores e modalidades a serem definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.

M/T-





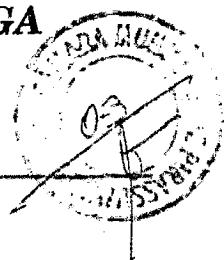
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 3º Os valores a título de adiantamento e diária, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da pessoa, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento e diárias:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas e Pedido Administrativo e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante, no caso de adiantamento e consignação em folha em casos de diárias.

Art. 5º Para a prestação de contas das despesas, pelo regime de adiantamento será observado pelo servidor, o rito dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até dez (10) dias úteis após seu retorno ao Município.

§ 1º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente;
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 2º Para pagamento de diárias, a comprovação se dará mediante o desferimento prévio do Pedido Administrativo e a devida conferência da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 4º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo servidor responsável pela prestação de contas.

*M/pe*

*AF*



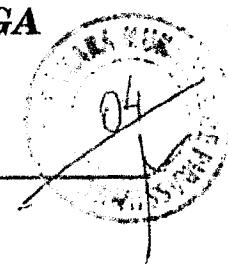
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 6º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 7 de abril de 2009.

Natal Furlan  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra:  
  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral  
asdba



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 37/2009

Considerando que a Resolução nº 174, de 7 de abril de 2009, instituiu o sistema de adiantamentos de despesas, diárias e prestação de contas para o Servidor Camarário no exercício das atividades legislativas fora do Município ou quando da designação para missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara;

Considerando a necessidade de determinar limite máximo de valor para despesas de viagem e pagamento de diária;

Considerando que a Resolução nº 174/2009, determina a emissão de Ato da Presidência para regular a matéria.

EM FACE AO EXPOSTO, ESTA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º As despesas de viagem do Servidor Camarário com transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos do Município se dará na forma de adiantamento.

§ 1º O adiantamento não poderá exceder o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A forma de requisição e prestação de contas do adiantamento obedecerá o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 174/2009.

Art. 2º O servidor camarário ocupante do emprego de motorista, quando se deslocar a serviço, para fora do Município, fará jus a diária no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de indenização de despesas de alimentação.

§ 1º Salvo casos excepcionais, a juízo do Presidente da Câmara, não caberá o pagamento de diária no deslocamento cuja partida e regresso se dê entre às 8 (oito) e 11 (onze) horas e entre às 13 (treze) e 17 (dezessete) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 2º Atendida a exigência do parágrafo 1º deste artigo, pagar-se-á:

- I - para deslocamentos com duração de 04 (quatro) a 12 (doze) horas: 1/2 (meia) diária;
- II - para deslocamentos com duração acima de 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro): 01 (uma) diária;
- III - para deslocamento com duração acima de 24 (vinte e quatro) horas até 36 (trinta e seis): 1 e 1/2 (uma e meia diária);
- IV - para deslocamentos com duração acima de 36 (trinta e seis) horas até 48 (quarenta e oito) horas; 02 (duas) diárias, e assim sucessivamente.

§ 3º Se o deslocamento do motorista em virtude de viagem, for necessário despesas com manutenção do veículo e pousada, poderão ser feitas através de regime de adiantamento.

§ 4º Na hipótese de aplicação do disposto neste artigo, os comprovantes de despesa deverão atender ao disposto na legislação pertinente aos adiantamentos e examinadas e aprovadas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de abril de 2009.

Natal Furlan  
Presidente

Publicado na Portaria e I.O.M.  
Data supra.

Adriana Apapecida Merenciano  
Diretora Geral  
asdba./